

por
Marta Costa



TENDÊNCIAS
ADVISORY

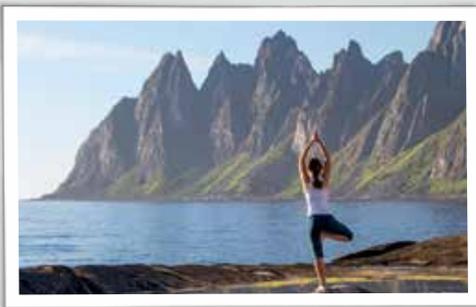
O papel dos Unit-Linked no planeamento sucessório

COMO VEÍCULO DE INVESTIMENTO QUE PROLIFERA ENTRE OS INVESTIDORES, OS UNIT LINKED APRESENTAM VANTAGENS QUE ESTÃO PARA ALÉM DA FISCALIDADE.

O contexto legislativo português, em matéria sucessória, é significativamente rígido. A única reforma deveras expressiva no direito substantivo ocorreu há algumas décadas, em 77, com a alteração de parte do Livro das Sucessões do Código Civil.

Todavia, à época, a preocupação cimeira do legislador era adaptar o regime às novas orientações sociojurídicas da Constituição da República, refletindo uma visão diferente de família, banindo discriminações e fortalecendo a posição do cônjuge.

Atualmente, há muitos outros desafios com os quais os cidadãos são defronta- ▶



Flexibilidade. Sempre.

Nordea

Nordea 1 – Flexible Fixed Income Fund
E-EUR LU0915362262

Em um ambiente desafiador de baixas rentabilidades, manter um pensamento flexível é crucial. Na Nordea, nós acreditamos seriamente na importância da flexibilidade.

Making it possible

www.nordea.lu/Flexibility.Always – nordefunds@nordea.lu

Asset Management

Os subfundos mencionados formam parte da Nordea 1, SICAV, uma sociedade de investimento de capital variável sediada no Luxemburgo (Société d'Investissement à Capital Variable), legalmente constituída e a operar em conformidade com as leis do Luxemburgo e com a Directiva 2009/65/EC do Conselho, de 13 de Julho de 2009. **Este documento é material publicitário** e não divulga todas as informações pertinentes relativas aos sub-fundos apresentados. Qualquer decisão de investimento nos sub-fundos deve ser feita com base no Prospecto em vigor e no documento de Informações Fundamentais Destinadas ao Investidor, que estão disponíveis, juntamente com os relatórios anual corrente e semi-anual do fundo, por via electrónica em inglês e na língua local do mercado onde o mencionado OICVM está autorizado para distribuição, e poder ser solicitado, sem ónus, junto a Nordea Investment Funds SA, 562, rue de Neudorf, PO Box 782, L-2017 Luxemburgo, representantes locais, agentes de informação, ou nossos distribuidores. Nosso distribuidor em Portugal é BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A., devidamente constituído sob as leis de Portugal e registado na CMVM como intermediário financeiro. A sociedade gestora da SICAV, Nordea Investment Funds, S.A., e o Depositário dos ativos da SICAV, J.P. Morgan Bank Luxembourg SA, são empresas devidamente constituídas e existente de acordo com as leis de Luxemburgo e autorizadas pela Commission de Surveillance du Secteur Financier em Luxemburgo. Investimentos em operações de derivativos e moedas podem estar sujeitos a flutuações significativas que podem afetar o valor de um investimento. **Investimentos em mercados emergentes envolvem um maior elemento de risco. O valor das acções pode variar bastante, como resultado da política de investimento do sub-fundo e seu valor não pode ser assegurado. Para mais informações sobre riscos de investimento associados a esses sub-fundos, consulte o documento de Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores, disponíveis como descrito acima.** A Nordea Investment Funds S.A. apenas publica informações relacionadas com produtos, não fazendo quaisquer recomendações em matéria de investimentos. Publicado pela Nordea Investment Funds S.A., sita em 562, rue de Neudorf, P.O. Box 782, L-2017 Luxembourg, que é autorizado pela Commission de Surveillance du Secteur Financier. Poderá obter mais informações junto do seu consultor financeiro. Através dele poderá obter aconselhamento independente da Nordea Investment Funds S.A. Fonte (salvo indicação em contrário): Nordea Investment Funds S.A. Salvo indicação em contrário, todos os pontos de vista expressos dizem respeito à Nordea Investment Funds S.A. O presente documento não poderá ser reproduzido ou divulgado sem autorização prévia. O investidor não deve considerar como uma recomendação de compra ou venda as referências a empresas ou a outros investimentos contidas no presente documento, sendo as mesmas incluídas apenas a título indicativo. O nível de benefícios e passivos fiscais dependerá das circunstâncias individuais e podem estar sujeitas a alterações no futuro.

Se o Unit Linked não é o único instrumento financeiro a ter benefícios fiscais, parece ser aquele com maiores potencialidades

dos, como a passagem dos seus patrimónios para os filhos ainda muito jovens ou para os ex-cônjuges face a filhos menores ou de outra forma incapazes.

Sob o prisma do direito internacional privado, em 2015, passou a aplicar-se em Portugal o Regulamento (UE) n.º 650/2012, de 4 de julho, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, à aceitação e execução de atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um certificado sucessório europeu, que levou à aplicação das nossas regras materiais a um número crescente de cidadãos não nacionais, residentes em Portugal, fomentado pela corrida ao regime fiscal de Residente Não Habitual.

Este Regulamento alterou o paradigma conflitual sucessório, estabelecendo como regra (fator de conexão) a residência habitual do falecido no momento do óbito. Assim, a lei aplicável à sucessão passou a ser a do Estado-Membro onde

o falecido tinha a sua residência, salvo se tiver escolhido, por testamento e para estes efeitos, a lei da sua nacionalidade.

Face ao contexto descrito – inflexibilidade do direito sucessório português, sua aplicação a cidadãos não portugueses, novos desafios trazidos pela alteração das condições de vida e pelas novas famílias – o planeamento sucessório (e fiscal) tem assumido eminente utilidade.

Opções privilegiadas

No âmbito deste planeamento, há dois instrumentos que se têm apresentado como opções privilegiadas – o testamento (internacional ou não), e os seguros de vida ligados a fundos de investimento (seguros de capital variável em que o valor a receber pelo beneficiário depende do valor de unidades de participação) denominados unit linked.

O testamento é o instrumento por excelência previsto para o planeamento sucessório, na medida em que vigora entre nós um princípio geral de proibição de pactos sucessórios. Todavia, regendo-se a sucessão por um conjunto de regras maioritariamente imperativas, a margem de liberdade deixada ao testador sempre que tenha herdeiros legítimos – i.e., não afastáveis pela sua vontade (cônjuge, filhos ou seus descendentes e ascendentes) – é limitada; o testador somente pode dispor livremente da sua quota disponível (que oscila entre 1/2 e 1/3 da herança, consoante os herdeiros em causa). Subsistem outras limitações expressivas, uma

vez que os herdeiros legítimos podem partilhar a herança logo a seguir à morte, independentemente da sua idade; isto significa que o testador, face à quota indisponível, não pode determinar, por exemplo, que o seu filho só venha a receber a parte do seu quinhão hereditário quando tiver x anos ou que o receba faseadamente.

Neste cenário, o Unit Linked tem-se mostrado um instrumento com boa elasticidade e com possibilidade de ter benefícios fiscais. São estes aspetos que o tornam especialmente atrativo.

Com efeito, o rendimento resultante de seguros do ramo “Vida”, quando auferido por um sujeito passivo de IRS residente em Portugal, é sujeito a tributação na categoria E (rendimentos de capitais). O rendimento corresponde à diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento destes seguros e os respetivos prémios pagos ou importâncias investidas, quando o montante dos prémios, importâncias ou contribuições pagos na primeira metade da vigência dos contratos representar pelo menos 35 % da totalidade daqueles, e é tributado, autonomamente, a uma taxa de 28%, sem prejuízo de os titulares poderem optar pelo englobamento do rendimento. Todavia, o rendimento tributável é reduzido: em 1/5 ou 3/5, se o tempo decorrido entre o início da vigência do contrato e o resgate, adiantamento, remição ou outra forma de antecipação de disponibilidade ou o vencimento for superior a 5 anos ou a 8 anos, respetivamente.

É verdade que existem outros instrumentos financeiros com benefícios fiscais, nomeadamente, a poupança de longo prazo (desde que o capital investido fique imobilizado por um período mínimo de 5 anos, ocorrendo o vencimento da remuneração no final do período contratualizado), e os fundos de capital de risco, onde os rendimentos respeitantes a unidades de participação, pagos ou colocados à disposição dos titulares individuais são, em princípio, sujeitos a retenção na fonte de IRS, à taxa de 10 %, com caráter definitivo se os titulares forem sujeitos passivos de IRS residentes em Portugal e obtiverem os rendimentos fora do âmbito de atividade comercial, industrial ou agrícola.

Singularidades

Assim, se o Unit Linked não é o único instrumento financeiro a ter benefícios fiscais, parece ser aquele com maiores potencialidades, uma vez que permite determinar a quem, como e quando deve ser feita a distribuição do seu valor, após a morte do tomador – e esta possibilidade opera sobre a totalidade do valor seguro, como já decidido pelo STJ (acórdão de 12.11.2013, no processo n.º 530/10.6TJPR.T.P1.S1, in www.dgsi.pt), que asseverou serem os unit linked instrumentos de captação de aforro estruturado que assumem a qualificação jurídica de contrato de seguro de vida, por continuarem a cobrir o risco de vida e de morte da pessoa segura, não devendo, por isso, integrar a herança do seu tomador. ■

O Unit Linked tem mostrado ser um instrumento com boa elasticidade

>> A OPINIÃO DE



LAURA DONZELLA,
responsável de Vendas
para Ibéria e América
Latina, Nordea AM

COVERED BONDS EUROPEIAS – OBRIGAÇÕES SEGURAS COM OPORTUNIDADES ATRATIVAS

As atuais yields baixas ou negativas colocam em risco o posicionamento dos investidores num espetro de fixed income mais seguro: estes têm tentado encontrar um substituto para o cash e para as obrigações soberanas, que confira alguma segurança e ofereça yields positivas.

Para quem procura um ativo que combine segurança e retornos atrativos, as covered bonds europeias são uma classe de ativos a ter em conta. Oferece proteção por 2 vias: através da posição credora perante a entidade emitente e via colateral. Isto posiciona as covered bonds no mesmo nível de segurança que a dívida soberana; no entanto há muitas oportunidades ignoradas pelo mercado. As covered bonds parecem ser uma opção de investimento fácil. Analisando profundamente o mercado torna-se óbvio que a gestão passiva está a perder oportunidades: o valor acrescentado de uma gestão ativa e experiente é precioso. A Nordea oferece uma solução forte para investir em covered bonds europeias. O Nordea 1 – European Covered Bond Fund, gerido por uma equipa com uma média de 17 anos de experiência, tem batido de forma consistente o seu benchmark desde o lançamento [2012], destacando-se também dos seus concorrentes.